



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2025

Poção/PE, 14 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa assegurar aos servidores públicos do Município de Poção/PE, que sejam pessoas com deficiência ou pais, mães ou responsáveis legais por filhos ou dependentes com deficiência, o direito à redução da carga horária de trabalho em até 50%, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário.

O objetivo da proposição é garantir melhores condições de trabalho e de vida aos servidores que enfrentam desafios decorrentes de sua própria condição ou do dever de cuidado de pessoas com deficiência sob sua responsabilidade, especialmente no caso de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O cuidado constante exigido nessas situações envolve, frequentemente, acompanhamento terapêutico, educacional e médico que muitas vezes coincide com o horário de expediente, o que pode comprometer a presença funcional e o bem-estar do servidor.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese, com eficácia vinculante:

“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112/1990.”

Referidos dispositivos da Lei nº 8.112/1990 dispõem:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

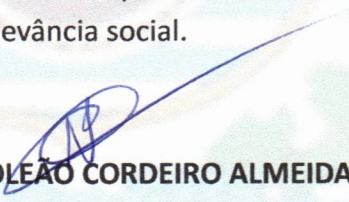
§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas reforça o direito já reconhecido judicialmente, mas também garante maior segurança jurídica e efetividade local a esse direito fundamental, mediante regulamentação específica no âmbito da Administração Pública Municipal.

A aprovação da matéria representará um importante avanço social, promovendo a inclusão, a equidade e o apoio às famílias que mais necessitam da presença e do cuidado constante do servidor público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição de profunda relevância social.


NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos municipais de Poção que possuem filhos com Transtorno Do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, e dá outras providências.

O VEREADOR NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poção, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho, de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento), aos servidores públicos do Município de Poção/PE que sejam pessoas com deficiência, ou que sejam pais, mães ou responsáveis legais por filhos ou dependentes com deficiência, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandem cuidados especiais e acompanhamento contínuo, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicáveis aos servidores estaduais e municipais conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico da deficiência e a necessidade de acompanhamento constante;

II – Documento que comprove o vínculo de filiação, tutela ou guarda legal, nos casos em que o servidor for responsável por pessoa com deficiência;

III – Declaração do servidor, sob as penas da lei, atestando ser o principal responsável pelo acompanhamento e cuidado do dependente, quando for o caso.

Art. 3º A aplicação da presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público, vedada a exigência de compensação de horário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 14 de abril de 2025.

NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa do Vereador Napoleão Cordeiro Almeida, da Câmara Municipal do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos municipais de Poção que possuem filhos com transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, e determina outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE

Poção/PE, 25 de abril de 2025.


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa do Vereador Napoleão Cordeiro Almeida, da Câmara Municipal do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos municipais de Poção que possuem filhos com transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, e determina outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador Cledson José, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 25 de abril de 2025.


SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO